



ESCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

A empresa Serviços em Equipamentos Telefônicos LTDA - ME, CNPJ nº 24.317.729/0001-54 sediada Rua Dr. Guedes Gondim, nº 83, nesta Capital Alagoana, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Roberto da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 428.160 SSP/AL e do CPF nº 273.220.094-87, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 10.4, do Edital referente ao pregão nº 064/2011 e do art. 109, "b", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada no sistema "licitações-e" do Banco do Brasil, realizada em 30/01/2012, tendo em vista não ter sido atendida a "capacidade técnica" imposta pelo edital pela empresa DECLARADA, por este Tribunal de Justiça, como vencedora do tramite licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir;

DOS FATOS

A empresa SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA sagrou-se arrematante do pregão eletrônico no dia 30 de janeiro do corrente ano, entregou a documentação no mesmo dia, como sabe-se foi declarada vencedora no dia 03/02/2012, tendo sido reconhecida por este novel Poder Judiciário a sua habilitação jurídica e qualificação técnica. No entanto esta singela Empresa vem mui respeitosamente discordar de sua sábia decisão e esclarecer o que agora passo a narrar.

DOS DIREITOS E FATOS ALUDIDOS AO PROBLEMA

Sabe-se que Administração Pública está sujeita a legislação vigente, ou seja, está contido dentro do princípio da Legalidade, não podendo dele se desvencilhar, ou ainda, pegar atalhos ou desvios a fim de chegar a outro resultado senão o resultado imposto pela devida análise do princípio em questão.

Ora, pois, vem esta singela empresa esclarecer que conforme análise dos autos verificou-se a ausência de atestados de capacidade técnica detalhados e senão, ausência de atestado de capacidade técnica de algumas centrais telefônicas tais como a Central Tadiran, modelo Coral III Dup/32, DIGISTAR, SIEMENS E MATEC. Como sabe-se, Douto Presidente, a vinculação ao edital é norma com força de lei, tem o objetivo de reger a licitação nos seus mais íntimos detalhes, quer seja junto a Pessoa Jurídica de Direito Público, quer seja a Pessoa Jurídica de Direito privado, reconhecer, portanto, a qualificação técnica do ora denominado VENCEDOR é ferir não somente todo o processo público da licitação, é ferir e negligenciar as normas impostas pelo edital, e ainda de suma importância, é ferir a Magna Carta Brasileira.

RUA GUEDES GONDIM, Nº 83 CENTRO, MACEIÓ - ALAGOAS FONE: 82 3223-3246/3033-1315
CNPJ: 24.317.729/0001-54 INSC. EST. 240.87992-9 CEP: 57020-260